



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.156, DE 2023

Dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, instituída por autorização da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela administração pública federal direta

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se onde couber artigo à MP 1.156/2023, com a seguinte redação:

Art. XX- As ações elencadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, permanecem identificadas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, independente do Ministério ao qual a extinta Funasa esteja vinculada.

§ 1º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta visa aperfeiçoar o texto da MP para compatibilizá-la à realidade existentes.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

MDB/AL

